

DECRETO Nº 9.653
DE 08 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI AS PREFEITURAS REGIONAIS DE SANTOS, DISPONDO SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do disposto no artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 58, inciso XII, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as Prefeituras Regionais de Santos, chefiadas pelos Prefeitos Regionais, a quem compete a decisão, gestão e controle dos serviços e atividades municipais em âmbito regional, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A unidade administrativa denominada Subprefeitura, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santos, passa a denominar-se Prefeitura Regional.

§ 2º Os cinco cargos em comissão de Subprefeito, símbolo C-1, integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santos, passam a denominar-se Prefeito Regional.

Art. 2º As Prefeituras Regionais são unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e atuarão nas respectivas regiões administrativas, cujos limites territoriais são estabelecidos neste decreto.

Art. 3º São atribuições das Prefeituras Regionais, respeitados os limites territoriais de cada região administrativa e as atribuições definidas neste decreto e por outros atos normativos:

I – constituir em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II – cumprir metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo nas respectivas áreas de competência;

III – elaborar diagnósticos, estudos, prognósticos, bem como criar e manter atualizados indicadores de gestão da respectiva área de atuação geográfica;

IV – instaurar, instruir e/ou gerir os procedimentos administrativos voltados à contratação de serviços ou obras:

a) de construção, reforma, ampliação, adequação e/ou manutenção predial;

b) de manutenção de logradouros públicos;

c) em face de situações de emergência ou de calamidade pública, conforme definidas em lei;

V – gerenciar, acompanhar e/ou fiscalizar os serviços e as obras indicadas no inciso anterior;

VI – participar da elaboração e contribuir com a implementação de planos, programas e projetos concernentes à respectiva área geográfica de atuação, priorizando o desenvolvimento econômico com inclusão social;

VII – promover a integração dos planos, programas, projetos, ações, eventos e serviços públicos e a articulação governo-comunidade;

VIII – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade dos serviços públicos;

IX – instituir mecanismos que democratizem e descentralizem a gestão pública, além de atuar pelo fortalecimento das formas participativas em âmbito regional;

X – planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela Administração Pública municipal;

XI – cumprir as metas do Programa de Participação Direta nos Resultados – PDR, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS e demais compromissos assumidos pela Administração Pública municipal, no âmbito regional;

XII – atuar em regime de cooperação com as demais Prefeituras Regionais, Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública municipal, em ações, casos ou assuntos que exijam tratamento para além de limites territoriais de sua competência;

XIII – atuar com indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

XIV – ampliar, descentralizar, agilizar e melhorar a prestação de serviços, com prioridade na qualidade do atendimento à população;

XV – facilitar o acesso, com ampla transparência e controle social, dos serviços públicos disponíveis ao cidadão;

XVI – promover a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Pública municipal que operam na região;

GABINETE DO PREFEITO

XVII – solicitar alterações, prorrogações ou adequações e prestar contas de contratos, convênios, acordos ou congêneres.

Art. 4º As Prefeituras Regionais atuarão nas respectivas regiões administrativas, que observarão a seguinte delimitação territorial:

I – Prefeitura Regional da Zona da Orla/Intermediária: região administrativa constituída pelos bairros da Aparecida, Boqueirão, Campo Grande, Embaré, Encruzilhada, Estuário, Gonzaga, Jabaquara, José Menino, Macuco, Marapé, Outeirinhos, Pompéia, Ponta da Praia, Porto Macuco, Porto Ponta da Praia, Vila Belmiro e Vila Hayden;

II – Prefeitura Regional do Centro Histórico: região administrativa constituída pelos bairros do Centro, Chinês, Paquetá, Porto Paquetá, Porto Valongo, Valongo, Vila Mathias e Vila Nova;

III – Prefeitura Regional da Zona Noroeste: região administrativa constituída pelos bairros da Alemoa, Areia Branca, Bom Retiro, Caneleira, Castelo, Chico de Paula, Ilhéu Alto, Piratininga, Porto Alemoa, Porto Saboó, Rádio Clube, Saboó, Santa Maria, São Jorge, São Manoel e Vila Haddad;

IV – Prefeitura Regional dos Morros: região administrativa constituída pelos bairros do Morro Cachoeira, Morro Caneleira, Morro Chico de Paula, Morro Embaré, Morro Fontana, Morro Jabaquara, Morro José Menino, Morro Marapé, Morro Monte Serrat, Morro Nova Cintra, Morro Pacheco, Morro Penha, Morro Saboó, Morro Santa Maria, Morro Santa Terezinha, Morro São Bento e Vila Progresso;

V – Prefeitura Regional da Área Continental: região administrativa constituída pelos bairros dos Bagres, Barnabé, Cabuçú-Caeté, Caruara, Guarapá, Iriri, Monte Cabrão, Nossa Senhora das Neves, Piaçaguera, Quilombo e Trindade.

Art. 5º As Prefeituras Regionais terão dotação orçamentária própria, com autonomia para realização de despesas operacionais, administrativas e de investimentos e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

§ 1º O orçamento municipal deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência das Prefeituras Regionais, independentemente do estágio específico de descentralização.

§ 2º Os contratos de manutenção de logradouros públicos, locação de veículos, podas de árvores, limpeza pública, bem como os demais serviços de zeladoria, devem ser, prioritariamente, descentralizados por região, com gerenciamento e fiscalização conjunta com os Prefeitos Regionais.

Art. 6º Fica atribuída aos Prefeitos Regionais a condição de ordenadores de despesas, no âmbito de atuação da respectiva Prefeitura Regional, para:

I – autorizar a realização de despesas nas respectivas áreas de atuação e dentro dos limites estabelecidos na lei orçamentária, bem como das limitações de caixa porventura existentes, conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças;

II – celebrar contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de cooperação, termos de permissão de uso e congêneres, inclusive cartas-contrato e instrumentos equivalentes, dentro de limite referido no inciso anterior;

III – autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV – subscrever relatório, declarações, atestados, certidões, cronogramas, planos de trabalho, planilhas ou boletins de medição ou acompanhamento referentes à celebração, execução ou prestação de contas de contratos, convênios, acordos e congêneres, subscrevendo toda a documentação técnica necessária.

§ 1º A atribuição das competências de que trata este artigo não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

§ 2º Fica vedada a subdelegação das competências atribuídas por este decreto.

Art. 7º É da competência do Prefeito Regional:

I – representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II – coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades estabelecidas pela Administração Pública municipal;

III – coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Prefeitura Regional, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito Municipal;

IV – propor diretrizes para o planejamento municipal;

V – atuar de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão, para ampliação, descentralização e melhoria da prestação de serviços à população;

VI – definir prioridades orçamentárias, a partir das necessidades da região e mediante consulta à população, relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Prefeitura Regional;

VII – participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VIII – atuar, de acordo com as normas da Administração Pública municipal, da execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Prefeitura

Regional, mediante a disponibilidade de recursos orçamentários destinados pela Secretaria gestora do prédio ou equipamento;

IX – assegurar, na medida da competência da Prefeitura Regional, a obtenção de resultados propostos pela Administração Pública municipal ou pactuados em contratos de gestão e/ou outros instrumentos legais;

X – fiscalizar, no âmbito da competência da Prefeitura Regional, o cumprimento das leis, portarias, regulamentos e demais atos normativos;

XI – fixar prioridades e metas para Prefeitura Regional, de acordo com as políticas da Administração Pública municipal;

XII – garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento de assuntos municipais;

XIII – fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIV – desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem atribuídas pela Administração Pública municipal;

XV – decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XVI – desenvolver ação articulada e integrada da Prefeitura Regional;

XVII – convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

XVIII – garantir a participação da Prefeitura Regional nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

XIX – promover ações para o bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;

XX – elaborar a proposta orçamentária da Prefeitura Regional, garantindo processo participativo em sua construção;

XXI – proceder a execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais da Administração Pública municipal;

XXII – realizar despesas operacionais, administrativas e de investimentos, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

XXIII – supervisionar os servidores lotados, cedidos ou designados para exercer o trabalho na Prefeitura Regional, inclusive os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas;

XXIV – alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Prefeitura Regional;

XXV – celebrar e propor convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições públicas, no âmbito de sua competência.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos manterá vínculos de coordenação, cooperação, orientação e supervisão com as Prefeituras Regionais, cabendo-lhe:

I – dar apoio gerencial e administrativo às decisões do Prefeito Municipal sobre o desempenho das Prefeituras Regionais e suas solicitações;

II – realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Prefeituras Regionais;

III – criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Prefeituras Regionais, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;

IV – propor ao Prefeito Municipal e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pelas Prefeituras Regionais;

V – avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Prefeituras Regionais.

Art. 9º Para implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos neste decreto, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 10. A implantação da estrutura organizacional das Prefeituras Regionais terá como base a existente nas Subprefeituras, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, podendo ser feitas realocações e suplementações de dotações orçamentárias no que for necessário para atingir os objetivos deste decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 08 de abril de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento